



**CIRCULAR Nº 02/2014**

Informamos a todos os filiados que não deve haver dispensa de empregado nos 30 dias que antecedem a data da correção salarial da categoria, sob pena de pagamento da multa de um salário, prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84.

A data-base, de acordo com a Convenção Coletiva vigente, é dia 01 de junho. Desse modo, a dispensa sem justa causa, no período compreendido entre 02 de abril até 31 de maio de 2014, acarretará o pagamento da multa acima mencionada, mesmo que o aviso prévio seja indenizado, porque é garantida a integração desse período no tempo de serviço.

Estão excluídos do recebimento dessa multa, os que pedem demissão, se aposentam, cometem falta grave, ou são desligados pelo término do contrato por prazo determinado, incluindo a experiência.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santo André  
Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria do Grande ABC